

Processo n.: @REC 22/00425516

Assunto: Recurso de Reconsideração contra a Decisão n. 652/2022, exarada no Processo n. @TCE-15/00539403

Interessada: Silvana Cristina dos Santos

Procurador: Caio Daniel Giraldo dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 2239/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face da Decisão n. 652/2022, exarada no Processo n. @TCE-15/00539403, na Sessão Ordinária de 1º/06/2022, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Determinar a juntada de cópia das fs. 2-6 deste Processo (@REC-22/00425516) ao Processo n. @TCE-15/00539403, a fim de que seja recepcionada como solicitação de desarquivamento, nos termos do § 4º do art. 1º e do § 2º do art. 5º da IN n. TC-29/2021.

3. Determinar a remessa do Processo n. @TCE-15/00539403 à Diretoria de Contas de Gestão, após a providência descrita no item 2 desta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão à Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Itapema.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC